

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebram o presente contrato, no montante de € 174.531,02 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um euros e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, representada pela Diretora de Serviços Financeiros, ao abrigo de competência subdelegada.

Como Segunda Outorgante, o adjudicatário, Info. Corp, Informática Portugal, Unipessoal, Lda., com número de pessoa coletiva e de matrícula comercial 507 752 422, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede no Edifício Amoreiras Square, na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, nº 17 – 3º A, 1070-313 Lisboa, representada no ato pelo

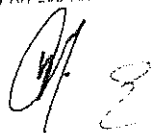
i, na qualidade de procurador da Segunda Outorgante, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo,

Nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica às seguintes licenças de software Power Center/Power Exchange:
 - a) PowerExchange for DB2/DB2 image file Dev/Test (1 lab license) per lab license - 1 CPU Core;
 - b) PowerExchange for Oracle - Real Time option - (1-3 Instances)- 1 CPU Core;
 - c) PowerExchange for Oracle - Real Time option - (1 lab license) per Dev/Test Lab Development Lab - 1 CPU Core;
 - d) Real Time Option Multi-core (1-3) per CPU-core Multi-OS Production - 2 CPU Core;
 - e) PowerExchange for DB2 for z/OS Dev/Test Lab - 1 CPU Core;
 - f) PowerCenter Advanced Edition Multi-core Multi-OS Development Lab - 2 CPU Core;
 - g) PowerExchange for Oracle – CDC Option Dev/Test - 1 CPU Core;
 - h) PowerCenter 8 Advanced Edition Multi-core Repository Multi-OS Production - 1 CPU Core;
 - i) PowerCenter 8 Advanced Edition Multi-core (1-3) per CPU-cores, Multi-OS Production - 2 CPU Core;



- j) PowerExchange for DB2 for z/OS Batch (1-74) per MSU Production – 13 MSU;
 - k) PowerExchange for DB2 for z/OS CDC (75-174) per MSU Multi-core Multi-OS Production – 125 MSU.
 - l) PowerExchange for DB2 for z/OS CDC per MSU Multi-core Multi-OS Production – 93 MSU;
 - m) PowerExchange for DB2 for z/OS CDC per MSU Multi-core Multi-OS Production – 28 MSU;
 - n) PowerCenter 8 Advanced Edition Multi-core (4-7) per CPU-cores, Multi-OS Production - 4 CPU Core;
 - o) PowerCenter Advanced Edition Multi-core Multi-OS Development Lab - 2 CPU Core;
2. A prestação dos serviços de assistência técnica às licenças de software inclui:
- a) Disponibilização de todas as *releases* standard contendo atualizações às licenças;
 - b) Disponibilização de todas as correções, de modo a garantir o seu normal funcionamento.

CLÁUSULA 2.ª

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação directamente relacionada com o objecto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para protecção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projecto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de adjudicatário.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;

- c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de prestação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a realizar os serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos do procedimento, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 4.ª

Preço contratual e formas de pagamento

- 1. O preço do presente contrato é de € 174.531,02 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um euros e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

- 1. A quantia devida pela AT nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
- 2. Para efeitos do número anterior, e atento o artigo 36º do Código do IVA, a prestação vence-se com a entrega de chave para acesso através da Internet ao sítio do produto para descarregamento de correções e novas versões bem como para acesso a base de dados de conhecimento.
- 3. Em caso de discordância por parte AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.

5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, termos do artigo 326º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Obrigação principal do prestador dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre como obrigação principal a garantia de execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 7.ª

Nomeação do gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar, E
: para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato R
.

CLÁUSULA 8.ª

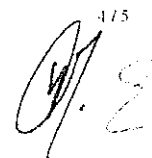
Produção de efeitos e eficácia do contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. É condição de eficácia do contrato a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho de 17 de dezembro de 2019, da Diretora de Serviços Financeiros, , no uso de competência subdelegada.
3. O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 14 de janeiro de 2020, da Diretora de Serviços Financeiros, , no uso de competência subdelegada.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14 de janeiro de 2020, da Diretora de Serviços Financeiros, , no uso de competência subdelegada.

475


5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 14 de janeiro de 2020, da Diretora de Serviços Financeiros, I, no uso de competência subdelegada.
6. O encargo resultante do presente contrato no montante de € 174.531,02 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um euros e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%), será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para 2020, sob a rubrica com a classificação económica 02.02.19. B0.00 – Aquisição de Serviços – Assistência Técnica, a que corresponde o compromisso nº 6952000009.

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado em 19 de fevereiro de 2020, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

[Assinatura]
Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante

[Assinatura]
Info. Corp, Informática Portugal, Unipessoal, Lda.,

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)	
DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	
REGISTO Nº	X 2020-31300024
ANOTAÇÃO Nº	
27/02/2020	



Informática

Assistente Técnico